



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 13/2016

PA Nº 2663/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E
ASSEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA
MAXXIMUS MANUTENÇÃO E
SERVIÇOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **MAXXIMUS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.366/0001-61, estabelecida Rua do Campo, nº 15, Bairro Rio Grande, São Luís/MA, CEP: 65091-763, neste ato denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela senhora **EUGÊNIA BERNAL DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 056831422015-0 – SSP/MA e CPF nº 067.476.393-91, ajustam entre si este contrato, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e consoante o Despacho nº 1812/2016 da Diretora Geral (doc. 36) e o Despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste TRT (doc. 37), constantes do protocolo administrativo nº 2663/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATO Nº 13/2016

1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 07/06/2016 14:47:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 657876A484.0D642AE8BC.BD4E01EE5A.921957E0A5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares com prática em atividade específica de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive EPIs, para a perfeita execução contratual, serviço este considerado essencial ao desenvolvimento das atividades administrativas do CONTRATANTE, em sua Sede e nas demais Unidades e Varas da Capital e do Interior do Estado, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. 31) e respectivos anexos que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 441.746,76** (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), em parcelas mensais de **R\$ R\$ 147.248,92** (cento e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da **AÇÃO 4256 (APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO)**, **Programa Orçamentário** Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, **Elemento de Despesa 3.3.90.39** (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e **Subelemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra 02 – Limpeza e Conservação** (doc. 07).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o seguinte roteiro:

- a) identificação dos valores devidos;
- b) emissão da nota fiscal;
- c) entrega do documento fiscal acompanhado de documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) liquidação e pagamento.

Parágrafo Primeiro – Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da realização dos serviços, a respectiva nota fiscal. O valor nela apresentado deverá estar em conformidade com o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, elaborado pelo fiscal do contrato após prévio ajuste com o representante da CONTRATADA sobre os valores devidos durante a execução dos serviços;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá impugnar o relatório mencionado no parágrafo anterior, devendo indicar cada item de sua discordância, e o valor final para faturamento que entende adequado, acompanhando esta impugnação de provas. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo Terceiro – Caso haja impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma, podendo promover diligências, apresentando relatório final de avaliação da impugnação, com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo Quarto – Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



dos serviços, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal para pagamento no valor apontado pelo CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir nota fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo os valores acordados com o CONTRATANTE, conforme o parágrafo anterior. Como condição para o início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as notas fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I - Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicado na nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário e da entrega dos vales-transporte e do auxílio-alimentação;

II - Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da nota fiscal, especialmente:

- a) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- b) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o emitido quando do recolhimento efetuado pela internet;

Handwritten signature

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



c) Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o emitido quando do recolhimento efetuado pela internet;

d) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

e) Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos e Contribuições Federais;
- de Tributos e Contribuições Estaduais;
- de Tributos e Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND).

Parágrafo Sexto – Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá esta apresentar nota fiscal complementar, sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão no mesmo prazo previsto no parágrafo seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal. Em caso de problemas na documentação apresentada, será concedido pelo CONTRATANTE prazo para regularização das pendências. Decorrido o prazo e permanecendo inerte a CONTRATADA, será rescindido o contrato, com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do mesmo.

Parágrafo Sétimo – A liquidação e pagamento deverão seguir as seguintes disposições:

a) Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



que esta tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto nesta cláusula, e que não haja pendência na execução do contrato a ser regularizada pela CONTRATADA;

b) Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data de apresentação da nota fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA;

c) O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, conforme Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, através de acordo de nível de serviço (em conformidade ao disposto no Item 18 do Termo de Referência nº 10/2016), de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Nono – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como os de

DM.

ag



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Dez – Caberá à CONTRATADA efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Onze – Define-se como *preço mensal* o valor correspondente à prestação integral dos serviços objeto desta contratação, para a metragem total de áreas internas e externas, pelo período de um mês, contemplando todas as parcelas remuneratórias, os materiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, inclusive remuneração empresarial e tributos incidentes.

Parágrafo Doze – *Preço unitário* é o preço médio do serviço, por metro quadrado de área interna ou externa contemplada pela limpeza e conservação mensal do objeto deste contrato, de acordo com os coeficientes de produtividade utilizados e previamente informados pela CONTRATADA.

Parágrafo Treze – O *valor global do contrato* é o produto correspondente à multiplicação do preço mensal pelo número de meses contemplado no prazo do contrato e servirá de base para aplicação da penalidade de multa.

57.

2



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência nº 10/2016 (doc. 31 do PA nº 2663/2016).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência nº 10/2016, inclusive as condições estabelecidas em seu item 9 (Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários, mediante solicitação prévia do gestor do contrato e autorização da Diretora Geral.

Parágrafo Primeiro – Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, com base nos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo – O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do preposto da CONTRATADA, ficando este sujeito à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado por aditivo, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A execução dar-se-á na forma e prazos estabelecidos nos itens 10 (Da Execução do Contrato) e 12 (Do Horário da Prestação dos Serviços) do Termo de Referência nº 10/2016.

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a apresentação da seguinte documentação por parte da CONTRATADA:

- I - Em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II - Em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados: cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais, da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos seus exames médicos admissionais;
- III - Em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias



autenticadas em cartório ou de cópias simples, acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não inclusos na relação mencionada no inciso I do parágrafo anterior às dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Qualquer alteração referente à relação referida no inciso I do Parágrafo Terceiro deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O serviço objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- a) **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- b) **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em **até 10 (dez) dias úteis** após a verificação da perfeita execução, nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Primeiro – Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 10 (dez) dias úteis para cada nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Item 19 do Termo de Referência nº 10/2016 (ao qual a Cláusula Décima Primeira deste instrumento faz referência)

Parágrafo Terceiro – As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o Acordo de Nível de Serviços estabelecido no Item 18 do Termo de Referência nº 10/2016.

17

2



CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

Parágrafo Primeiro - O gestor/fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A gestão e fiscalização dos contratos serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



b) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades de utilização.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicáveis as sanções estabelecidas no Item 19 do Termo de Referência nº 10/2016.

Parágrafo Único - Caberá recurso dos atos praticados pelo CONTRATANTE nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRT- 16ª Região, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, por tratar a presente contratação da prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva da mão de obra, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRT à CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia em *quantum* correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

M.

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Primeiro – A prestação da garantia, que poderá ser por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações previstas neste instrumento;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo – A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, situação em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- c) A garantia de execução contratual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para a quitação dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 06/2013).

in.

3



CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se a este contrato o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.666/1993, especificamente o disposto no artigo 58.

Parágrafo Único – Integrarão o presente contrato as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 10/2016 e seus anexos e a proposta da vencedora, ora CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, 07 de junho de 2016.

af

af



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO


EUGÊNIA BERNAL DE SOUZA

MAXXIMUS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Testemunhas:

1. 
Divaldo José Mendes Soares
CPF: 251.647.083-83
Ident. MAXXIMUS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

2. 
Ludie Lima
Ident. 3081686